

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 113 /2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **Município de Santa Cecília do Sul/RS**, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. JUSENE CONSOLADORA PERUZZO**, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à **TURISMO FONTE CRISTALINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 73.725.855/0001-53, com endereço na Rua Duque de Caxias, n° 315, na cidade de Ibiaçá/RS, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é firmado com fundamento no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a realização de deslocamento entre a cidade de Santa Cecília do Sul a cidade de Santo Angelo; Com visita à catedral, praça e museu, dando sequência na viagem para Caibaté, aonde visitaremos o Santuário de Caaró, com chegada em São Miguel das Missões à tardinha, para assistir ao show de Som e Luzes à noite, após o show retornar. Incluindo trajeto de ida e volta, em ônibus com no mínimo 42 lugares, de propriedade da Contratada, a fim de transportar os alunos da quinta e sexto ano da rede municipal de ensino da Contratante no dia 02 de outubro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato é pelo período necessário ao cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará a Contratada para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda o valor certo e irrevogável de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**. O Contratante pagará os valores ajustados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será

cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA -O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA NONA- E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 21 de setembro de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

TURISMO FONTE CRISTALINA LTDA
Contratada

Testemunhas:
